

Estado do Rio de Janeiro

Oãmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2005

Assunto Autoriza o Poder Execut. da
Referor a Santa Casa de Misericórdia
de S. J. Barra, Recursos Financeiros.

Ante-Projeto de Lei N° 008/05 - Executivo

Projeto de Lei N° _____



Prefeitura Municipal de São João da Barra

Gabinete

Lei nº 008/2005, de 04/08/2005.

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra recursos financeiros a título de Subvenção, para cobrir déficit.

A prefeita do município de São João da Barra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, no montante de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), com o objetivo de sanar as dívidas da citada entidade, nos moldes do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e demais institutos legais pertinentes.

Art. 2º - O repasse dos recursos previstos no Art. 1º, será destinado exclusivamente ao recolhimento de encargos sociais sobre a folha de pagamento, quais sejam, INSS/Empregados, FGTS/Parcelamento, FGTS/Mensal, PIS/Folha de Pagamento, bem como para o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, não recolhido à época própria, pagamento de SALÁRIOS DOS EMPREGADOS pendentes de pagamento e de AÇÃO TRABALHISTA transitada em julgado.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, deverá prestar contas do valor recebido, ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de imputar-se àquela Entida-

de, a devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - A pena prevista no artigo anterior, também será aplicada na hipótese da utilização dos recursos para fins diversos dos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 4, de agosto de 2005.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Convenente: Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.

Objeto: Cooperação e cogestão visando o reinício do atendimento ao público, em razão da greve deflagrada em 1º/03/05.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Prazo: 3 de março até a efetiva prestação de contas pela instituição convenente.

Fundamentação: Lei federal 8.666/93.

Recursos: Programa de Trabalho 103.020.282.039, Fonte 04, Código de Despesa 335.043-00, da Secretaria Municipal de Saúde.

São João da Barra, 03 de março de 2005.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 008/2005

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA, RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, PARA COBRIR DÉFICIT.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, no montante de R\$ 238.000,00 (duzentos e tinta e oito mil reais), com o objetivo de sanar as dividas da citada entidade, nos moldes do artigo 26 da Lei de responsabilidade Fiscal, na LDO e demais institutos legais pertinentes.

Art.2º- O repasse dos recursos previstos no Art. 1º, será destinado exclusivamente ao recolhimento de encargos sociais sobre a folha de pagamento, quais sejam, INSS/Empregados, FGTS/Parcelamento, FGTS/Mensal, PIS/Folha de Pagamento, bem como para o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, não recolhido à época própria, Pagamento de SALÁRIOS DOS EMPREGADOS pendentes de pagamento e de AÇÃO TRABALHISTA transitada em julgado.

Art. 3º - A Santa casa de Misericórdia de São João da Barra, deverá prestar contas do valor recebido ao Poder executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de imputar-se àquela Entidade, a devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - A pena prevista no artigo anterior, também será aplicada na hipótese da utilização dos recursos para fins diversos dos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2005


Jose Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 0192/2005

São João da Barra, 3 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto-de-lei que trata da destinação de recursos, a título de subvenção, para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, visando o pagamento de dívidas daquela instituição e a conseqüente instituição de ações de melhoria no atendimento da população.

Na certeza de que essa Casa Legislativa será sensível a este projeto-de-lei, despedimo-nos.

Cordialmente,

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
 Prefeita

1º Discussão
 Em 04/08/05
[Assinatura]
 Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 04/08/05
[Assinatura]
 Presidente

APROVADO
04/08/05
 José Amaro Martins de Sousa
 Presidente

Regime de Urgência
 Em 04/08/05
[Assinatura]
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação
 Em 04/08/05
[Assinatura]
 Presidente

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUSA**
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

2º Discussão
 Em 04/08/05
[Assinatura]
 Presidente

R. A.
04/08/05
[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Mensagem nº 00P/2005

São João da Barra, 3 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, este Executivo Municipal tem tido sérios problemas com a administração da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, pelo desleixo e pela má administração dos recursos repassados pela municipalidade, e pela péssima qualidade dos serviços prestados.

Segundo o artigo 196 de nossa carta magna, a "saúde é direito de todos e dever do estado". Além da obrigação legal de zelar pela saúde dos munícipes, é nosso dever social trabalhar para que o povo do município de São João da Barra tenha bom atendimento nas unidades de saúde de nossa cidade.

Pelo exposto e, preocupada com o alto endividamento da Santa Casa de Misericórdia de S. J. Da Barra, apontado na conclusão da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, que deixou claro a danosa administração praticada e,

Considerando a renúncia do Ex- Provedor **ALCIDES DA SILVA SANTOS**;

Considerando a eleição e posse da nova administração que se dispôs a dar novos rumos a Entidade, calcados na eficiência e na transparência,

Considerando a situação de penúria pela qual atravessa a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra que, para reorganizar-se necessita de ajuda financeira,

Considerando, enfim, o dever maior do Poder Executivo e do Poder Legislativo em trabalhar para o bem estar da população de São João da Barra, tenho o renovado prazer em poder encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata do repasse de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, a fim de que seja submetida à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

GABINETE DA PREFEITA

Projeto-de-lei nº 008 / 2005, de 03/08/2005.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra recursos financeiros a título de Subvenção, para cobrir déficit.

A prefeita do município de São João da Barra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a título de subvenção, no montante de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), com o objetivo de sanar as dívidas da citada entidade, nos moldes do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e demais institutos legais pertinentes.

Art. 2º - O repasse dos recursos previstos no Art. 1º, será destinado exclusivamente ao recolhimento de encargos sociais sobre a folha de pagamento, quais sejam, INSS/Empregados, FGTS/Parcelamento, FGTS/Mensal, PIS/Folha de Pagamento, bem como para o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, não recolhido à época própria, pagamento de SALÁRIOS DOS EMPREGADOS pendentes de pagamento e de AÇÃO TRABALHISTA transitada em julgado.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, deverá prestar contas do valor recebido, ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de imputar-se àquela Entidade, a devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - A pena prevista no artigo anterior, também será aplicada na hipótese da utilização dos recursos para fins diversos dos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 3, de agosto de 2005.

Carla Maria Machado dos Santos

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 0192/2005

São João da Barra, 3 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto-de-lei que trata da destinação de recursos, a título de subvenção, para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, visando o pagamento de dívidas daquela instituição e a conseqüente instituição de ações de melhoria no atendimento da população.

Na certeza de que essa Casa Legislativa será sensível a este projeto-de-lei, despedimo-nos.

Cordialmente,


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

1º Discussão
Em 04/08/05
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 04/08/05
Presidente

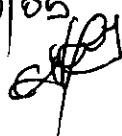
Comissão de Justiça e Redação
Em 04/08/05
Presidente

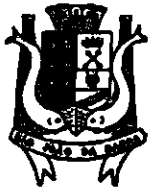
APROVADO
04/08/05
José Amaro Martins de Sousa
Presidente

Regime de Urgência
Em 04/08/05
Presidente

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUSA**
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

2º Discussão
Em 04/08/05
Presidente

R. A.
04/08/05




Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 008/2005

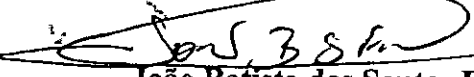
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei n° 008/2005, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a Prefeita Municipal a Repassar a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra Recursos Financeiros a Título de Subvenção para Cobrir Déficit, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

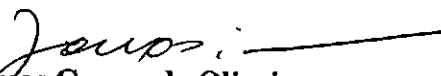
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2005


Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relatôr Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento